

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 21.334/CAP/08

Terezinha Batista Azevedo – Masp. 148.968-1 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 24.04.08.

Acumulação de cargos – Cargos de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde e Técnico Superior de Educação – Inadmissibilidade – Desprovinimento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, por sua natureza administrativa, é incompatível com qualquer outro e o cargo de Técnico Superior de Educação, por sua natureza técnica, só poderia ser acumulado com um cargo de professor, na estreita observância do comando constitucional.

DELIBERAÇÃO Nº 21.335/CAP/08

Suely Damasceno Maciel – Masp: 287.301-6 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 13.03.08.

Acumulação de cargos – Cargos de ajudante de Serviços Gerais e Auxiliar de Enfermagem – Inadmissibilidade – Desvio de função – Vedação Constitucional – Desprovinimento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Ajudante de Serviços Gerais, por sua natureza administrativa, é incompatível com qualquer outro e o cargo de Auxiliar de Enfermagem, se comprovado ser privativo da área de saúde, só poderá ser acumulado com outro da mesma natureza. Além disso, o desvio de função é vedado constitucionalmente, não sendo causa para justificar o acúmulo desejado.

DELIBERAÇÃO Nº 21.336/CAP/08

Maria Cristina Lages de Souza Henriques – Masp. 327.359-6 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Revisão de proventos – Ajustamento dos Proventos ao Cargo DAD-8 – Não ocorrência de transformação de cargos – Aposentadoria ocorrida ainda no cargo extinto – Desprovinimento.

O cargo de Diretor III foi extinto, ocorrendo apenas uma correlação para novas nomeações, sem configurar transformação do cargo em DAD-8. A Recorrente se aposentou ainda no cargo de Diretor III. Dessa forma, não pode se falar em revisão de proventos para suprir a falta de nomeação no cargo DAD-8.

DELIBERAÇÃO Nº 21.337/CAP/08

Vitória Severo da Silva – Masp. 298.181-9. Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 14.02.08.

Acúmulo de cargos – Dois cargos de professor – Jornada total de 64 horas – Compatibilidade de horários – Provinimento.

O acúmulo de dois cargos de professor perfaz uma das exceções constitucionais de acúmulo lícito de cargos, desde que haja compatibilidade de horários, condição provada pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 21.338/CAP/08

Maria Heloíza Mendonça Penna – Masp. 054.150-4 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 29.05.08.

Servidora da SEE – Pagamento do Vale Alimentação – Participação em Acordo de Resultados – Resolução nº 834/06 da SEE – Resolução conjunta nº 02/03 AUGE/SEE – Atividade da SER – Provinimento.

Segundo o artigo 1º da Resolução 834/06, têm direito ao vale alimentação os servidores lotados na Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação e nas sedes das Superintendências Regionais de Ensino, com jornada igual ou superior a seis horas diárias, situação na qual se enquadra a servidora, no exercício de função de membro da Comissão Temporária, instituída pela Resolução Conjunta nº 02/03 AUGE/SEE, assim reconhecida pelos artigos 1º e 2º da citada resolução conjunta. Desta forma faz jus ao recebimento do benefício “Vale Alimentação” em atraso e os subsequentes.

DELIBERAÇÃO Nº 21.339/CAP/08

Mariléia Lucas Pereira – Masp: 284.030-4 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 13.03.08.

Promoção por acesso – Artigo 37, II da Constituição Federal – Inconstitucionalidade – Desprovinimento.

Nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração. Ademais, a Secretaria de Estado da Educação informou que a servidora foi agraciada pela promoção por escolaridade adicional, nos termos do Decreto nº 44.291/06.

DELIBERAÇÃO Nº 21.340/CAP/08

Vitória Régia Rodrigues da Silva – Masp. 327.072-5 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 12.06.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido - Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Provinimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº18/95, pode a servidora exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.341/CAP/08

Cássia Avelar de Sá Melo – Masp. 903.411-7 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 15.05.08.

Servidora da SEPLAG – Prêmio de produtividade - Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos de Regimento interno do Conselho de Administração de pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 21.342/CAP/08

Antônio Ricardo Pinto – Masp. 297.869-0 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 13.03.08.

Férias-prêmio – Deferida a conversão em pecúnia – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Pagamento da diferença - Provimento.

O pagamento das vantagens e acertos dos vencimentos dos servidores obedece à regra contida no artigo 8º da Lei nº 10.363/1990. Assim é devida ao servidor a diferença apurada entre o valor pago e a remuneração do cargo ocupado pelo servidor no mês do pagamento.

DELIBERAÇÃO Nº 21.343/CAP/08

João Martins Donizete – Masp. 297.674-4 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 13.03.08.(Voto/decisão idênticos Deliberação 21.342/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.344/CAP/08

Elton do Sacramento – Masp. 904.587-3 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 13.03.08.(Voto/decisão idênticos Deliberação 21.342/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.345/CAP/08

Valdir Nogueira Marra – Masp. 234.767-2 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 13.03.08.(Voto/decisão idênticos Deliberação 21.342/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 21.346/CAP/08

José Walter Rodrigues – Masp. 358.848-0 - Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 13.03.08.(Voto/decisão idênticos Deliberação 21.342/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.347/CAP/08

Rita do Carmo Henriques Vidal – Masp. 361.809-7 - Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 13.03.08.(Voto/decisão idênticos Deliberação 21.342/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.348/CAP/08

Eri Hosana Alves Lira – Masp. 384.305-9 – Conselheiro Denílson Martins. Julgamento, 29.04.08.

Acumulação de cargos – Cargos de Técnico de Atenção à Saúde e Técnico de Nível Médio na Prefeitura Municipal de São Gotardo – Inadmissibilidade – Vedação Constitucional – Desprovisionamento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Técnico de Nível Médio na Prefeitura Municipal de São Gotardo, por sua natureza administrativa, é inacumulável com qualquer outro e o cargo de Técnico de Atenção à Saúde, se comprovado ser privativo da área de saúde, só poderá ser acumulado com outro da mesma natureza.

DELIBERAÇÃO Nº 21.349/CAP/08

Tânia Lúcia Diniz Rezende – Masp. 915.759-5 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 08.05.08.

Acumulação de cargos – Cargos de Analista de Saúde II (Especialista de Políticas e Gestão da Saúde) e Agente Administrativo – Inadmissibilidade – Desprovisionamento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Analista de Saúde por ser privativo de profissional de área da saúde só poderia ser acumulado com outro de igual natureza e o cargo de Agente Administrativo, por sua natureza administrativa, é inacumulável com qualquer outro.

DELIBERAÇÃO Nº 21.350/CAP/08

Geraldo Abdala Salgado Rodrigues – Masp. 1.040.155-2 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 15.05.08.

Acumulação de cargos – Cargos de Médico na Prefeitura Municipal de Governador Valadares e Analista de Saúde II à disposição da Secretaria de Estado da Saúde para ocupar o cargo de Diretor I – Inadmissibilidade – Desprovisionamento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Médico na Prefeitura Municipal de Governador Valadares por ser privativo de profissional de área da saúde só poderia ser acumulado com outro de igual natureza e o cargo de Diretor I, por sua natureza técnico/científico, só poderia ser acumulado com um cargo de professor.

DELIBERAÇÃO Nº 21.351/CAP/08

Agostinho Cunha Amorim – Masp. 901.644-5 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem temporária Incorporável – Aplicação do artigo 3º, parágrafo 1º da Lei nº 15.787/05 – Desprovisionamento.

Com a aplicação de nova tabela salarial instituída pelo Decreto nº 44.218/2006, cujos efeitos retroagiriam a janeiro de 2006, o servidor deixou de fazer jus à vantagem temporária incorporável, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º da Lei nº 15.787/05.

DELIBERAÇÃO Nº 21.352/CAP/08

Lea Alves da Silva – Masp. 919.890-4 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 12.06.08.

Acúmulo de Cargos – Cargo de Analista de Saúde/Psicóloga com a função gratificada de Gerente de Unidade de Saúde do Município de Belo Horizonte – Pedido de exoneração do cargo municipal – Prejudicado.

Em virtude do pedido de exoneração do cargo municipal formulado pela servidora, está prejudicada a apreciação do recurso interposto junto ao CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 21.353/CAP/08

Eliana Resende de Oliveira – Masp: 1.070.810-5 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 31.07.08.

Servidora do IPSEMG – Reenquadramento decorrente da Deliberação nº 50/86 – Retificação de níveis e reposição salarial – Provimento parcial.

Considerando que ao reenquadrar a servidora nos termos da Deliberação nº 50 de 1986, o IPSEMG incorreu em erro ao atribuir-lhe cargo cujo requisito de escolaridade é inferior ao que ocupava anteriormente, faz jus aquela à reclassificação requerida. Assim deverá ser retificado seu posicionamento na carreira para o código E-10, equiparando-o a Agente Administrativo, nível E-10 e recebendo o referente pelas especificações deste cargo, devendo ainda a Administração retroagir até 06/04/2000, face à prescrição quinquenal de seu direito, adimplindo com os valores atuais a diferença devida, conforme dispõe a Lei.

Voto Vencido – Ocorreu a prescrição do fundo de direito.

DELIBERAÇÃO Nº 21.354/CAP/08

Lourdes Vilaça Ferreira de Melo – Masp. 97.694-4 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 12.06.08.

Revisão de proventos - Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos de Regimento interno do Conselho de Administração de pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 21.355/CAP/08

Célia Regina Galves – Masp. 668.439-3 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 03.07.08.

Avaliação de desempenho – Inobservância dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 71/03 – Ausência de competência recursal da matéria – Não conhecimento.

Nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 71/03, o Conselho de Administração de Pessoal não tem competência para apreciar e julgar em segunda instância administrativa recursos interpostos contra decisão homologatória de avaliação de desempenho.

DELIBERAÇÃO Nº 21.356/CAP/08

Irene Laurinda de Lima – Masp. 42.489-5 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 17.07.08.

Acumulação de proventos – Proventos dos cargos de Analista Educacional e Orientador Educacional – Observância da norma contida no artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal – Inadmissibilidade – Desprovimento.

A acumulação de proventos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Assim, é ilícita a acumulação dos proventos dos cargos de Analista Educacional e Orientador Educacional por serem ambos de natureza técnico/científica.

DELIBERAÇÃO Nº 21.357/CAP/08

Olga Maria de Oliveira – Masp. 330.661-0 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 24.07.08.

Acumulação de cargos – Cargos de Professor PEB III-A e Analista de Educação – Compatibilidade de horários – Provimento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida, havendo compatibilidade de horários, quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, condições estas atendidas pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 21.358/CAP/08

Marcellus Jannuzzi de Oliveira – Masp. 288.237-1 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 31.07.08.

Acumulação de cargos – Cargo de Analista de Atenção à Saúde (Médico – SES), com os cargos de Médico da Prefeitura Municipal de Taparuba e Médico da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema – Inadmissibilidade – Desprovimento.

A acumulação de cargos e proventos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não se admitindo, entretanto, em nenhuma hipótese, a tríplice acumulação de cargos.

DELIBERAÇÃO Nº 20.359/CAP/08

Cleuza Maria da Silva e Azevedo – Masp. 905.981-7 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 14.02.08.

Revisão de enquadramento – Decreto nº 36.033/94 – Correlação de cargos – Desprovimento.

O enquadramento da servidora no cargo de Ajudante de Serviços Gerais nos termos do Decreto nº 36.033/94 está correto, haja vista que este cargo é correlato àquele anteriormente ocupado pela servidora após a transformação do seu emprego em função pública – Lei nº 10.254/90. O acesso em outra carreira mediante a comprovação de nova habilitação profissional é vedado pela Constituição Federal que exige o concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, ressalvados os cargos em comissão.

DELIBERAÇÃO Nº 20.360/CAP/08

José Aurélio dos Santos – Masp. 358.399-4 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 28.02.08.

Abono de permanência – Pedido formulado na vigência da Resolução SEPLAG nº 60/2004 – Pagamento devido a partir do mês de protocolo do pedido em primeira instância administrativa – Desprovimento.

Nos termos da Resolução SEPLAG nº 60/2004, vigente à época em que o servidor protocolou seu pedido em primeira instância administrativa, o pagamento do abono de permanência é devido a partir do mês de protocolo do respectivo requerimento.

DELIBERAÇÃO Nº 20.361/CAP/08

José Maria Nogueira – Mat. 4.654 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 04.09.08.

Férias-prêmio – Pedido de desistência – Homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.362/CAP/08

Elinéia Frois Coelho – Masp. 452.077-1 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.05.08.

Restituição de contribuição previdenciária descontada sobre pagamento GIEFS – Ausência de indeferimento em primeira instância administrativa – Irregularidade – Não conhecimento.

O Conselho de Administração de Pessoal é órgão coletivo de jurisdição administrativa intermediária, ao qual compete “acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 21.363/CAP/08

Mônica da Consolação França – Masp. 349.408-5 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.362/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.364/CAP/08

Edgard Antunes Cerqueira Júnior – Masp. 1049485-4 - Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.362/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.365/CAP/08

Renato Albuquerque Dias Godinho – Masp. 1061881-7 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.362/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.366/CAP/08

Waléria Santos da Silva – Masp. 283.324-2 - Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.362/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.367/CAP/08

Ângela de Fátima Costa – Masp. 1049621-4 - Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.362/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.368/CAP/08

Paulo José Cifuentes Gonçalves – Masp. 1049728-7 - Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.362/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.369/CAP/08

Ronaldo Cleone David Ladeira – Masp. 352.078-0 - Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.362/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.370/CAP/08

Alexina Angélica Ribeiro Teixeira – Masp. 921.258-0 - Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.362/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.371/CAP/08

Vera Lúcia Pimentel Borges – Masp. 1049641-2 - Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.362/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.372/CAP/08

Margareth Martins Lage – Masp. 104.960-9 - Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.362/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.373/CAP/08

Maria da Conceição Fernandes de Castro – Masp. 1049636-2 - Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.362/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.374/CAP/08

Maria da Conceição Mariano Pereira – Masp. 1049490-4 - Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.362/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.375/CAP/08

Joaquim José Marques – Masp-382.135-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 04.09.08.

Acúmulo de Cargos – Pedido de desistência - Homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.376/CAP/08

Mário Célio Câmara - Masp-1020748-8 - Conselheiro Eustáquio Mário Julgamento, 04.09.08.

Reajuste de 10% (dez por cento) - Pedido de desistência - Homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.377/CAP/08

Vera Lúcia Coelho Ferreira-Masp-167.454-8 - Conselheiro Eustáquio Mário Julgamento, 04.09.08.

Lotação - Superintendência Regional de Ensino de Belo Horizonte – Pedido de desistência - Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.378/CAP/08

Ione Amarante Pereira - Masp – 102501-4 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 04.09.08.

Averbação de contagem de tempo de serviço para fins de adicionais - Tempo de iniciativa privada averbado junto ao INSS – Pedido de desistência – Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO 21.379/CAP/08

Jane Jorge Rocha Teixeira – Masp-270.627 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 04.09.08.

Férias-Prêmio - Contagem em dobro para fins de aposentadoria-
Pedido de desistência – Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.
observância do comando constitucional.

DELIBERAÇÃO Nº 21.380/CAP/08

Marlene de Jesus Tavares – Masp- 1045513-7 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 18.09.08.

Registro do Ato de Aposentadoria – Decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Ausência de competência para conhecer e julgar o recurso - Irregularidade.

DELIBERAÇÃO Nº 21.381/CAP/08

Maria Berenice Cardoso Martins Vieira – FUNED - Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovemento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/94.

DELIBERAÇÃO Nº 21.382/CAP/08

Marina Mezâncio Santos – FUNED - Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014-94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovemento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/94.

privada perante o serviço público Estadual, haja vista que o tempo que pretende ver averbado é concomitante a outro período já averbado anteriormente.

DELIBERAÇÃO Nº 21.383/CAP/08

Ana do Carmo Valentim – FUNED – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014-94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovemento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/94.

DELIBERAÇÃO Nº 21.384/CAP/08

Cláudio Lívio da Silva – Masp- 383.117-9 - Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovemento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração do servidor, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.385/CAP/08

Consuelo Latorre Fortes Dias – FUNED – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014-94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovemento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.386/CAP/08

Eládio Oswaldo Flores Sanchez - FUNED - Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovemento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração do servidor, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.387/CAP/08

Gisélia Campos – FUNED – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovemento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.388/CAP/08

Gustavo Cotta - FUNED – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovinimento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração do servidor, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.389/CAP/08

Helena Cury – FUNED – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014-94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovinimento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.390/CAP/08

Helôiza Maria de Oliveira Horta Franklin - FUNED- Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovinimento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.391/CAP/08

Ilda de Oliveira Dayrell - FUNED - Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovinimento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.392/CAP/08

Isabel Cristina Rossiter de Araújo Cardoso- FUNED- Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014-94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovinimento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.393/CAP/08

Jocélia Maria de Souza- FUNED- Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014-94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovinimento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.394/CAP/08

Luiz Guilherme dias Heneine - FUNED- Conselheira Débora Pereira Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014-94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovinimento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.395/CAP/08

Marcelo da Costa – FUNED - Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovinimento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração do servidor, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.396/CAP/08

Maria Auxiliadora de Lara - FUNED - Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos

termos do Decreto nº 36.014-94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovinimento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.397/CAP/08

Maria Claret Costa Fiúza – FUNED- Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014-94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovinimento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.398/CAP/08

Maria da Cruz Godinho Almeida – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 05.06.08.

Vantagem Pessoal - Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014-94 – Inexistência de perda remuneratória - Desprovinimento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização a autorização dada pela Lei nº 11.091/93 e ratificado pela Lei nº 11.728/9.

DELIBERAÇÃO Nº 21.399/CAP/08

Fábio Raimundo Gomes – Masp. 905.912-2 - Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 06.03.08.

Revisão de posicionamento – Pedido concedido em primeira instância administrativa durante a tramitação do recurso no CAP – perda do objeto - Julgamento prejudicado.

O deferimento do pedido em primeira instância administrativa durante a tramitação do recurso no CAP torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.